



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso VII do artigo 86 e artigo 93 do Regimento Interno desta Casa, vem mui respeitosamente perante V. Exª. e dos demais nobres Pares desta Casa de Leis, apresentar o seguinte **Projeto de EMENDA MODIFICATIVA**, da qual por sua natureza e relevância, deverá ser por este Poder, devidamente analisada e aprovada pelos nobres Edis desta Casa de Leis.

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2024,  
DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS A. MACHADO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º. 021/2024, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SUMULA:** Altera a redação do artigo 12º do Projeto de Lei nº 021/2024.

**Art. 1º** - A redação do **Art. 12º** do Projeto de Lei nº 021/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

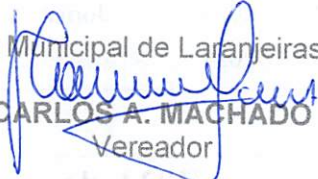
*“Art 12. Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços deverão atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e em especial:*

- I. *Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;*
- II. *Estar devidamente identificado com a ATTC a que estiver vinculado;*
- III. *A idade máxima dos veículos empregados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será de 10 (dez) anos, considerando como referência o ano de fabricação. Após o 5º ano, o proprietário deverá apresentar ao órgão fiscalizador a vistoria do IPEM/PR – Instituto de Pesos e Medidas do Paraná, órgão delegado do INMETRO.*
- IV. *Possuir 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas;*
- V. *Possuir capacidade máxima para 7 (sete) passageiros.*

*Parágrafo único – As ATTCs terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências contidas nesta Lei”.*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de setembro de 2024.

  
**CARLOS A. MACHADO**  
Vereador

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da referida emenda é para que o município tenha uma regra de transporte remunerado individual privado, adequada aquelas utilizadas em grandes centros populacionais onde este sistema de transporte já é consolidado.

O projeto trazia a idade máximo do veículo de 05 anos, porém, efetuando estudos em outras cidades, inclusive grandes centros, bem como analisando a situação econômica de nossa região, entendemos por apresentar uma proposta para que a idade máximas dos veículos utilizados neste serviço sejam de 10 anos.

Esta medida também adequa ao que prescreve o código de postura do município quanto aos taxistas, tratando-se as categorias de forma isonômica.

Ante o exposto e tendo em vista o mérito da matéria, solicitamos o apoio dos demais vereadores no sentido da aprovação do presente projeto.

**CARLOS A. MACHADO**  
Vereador